Ofício nº 491/2024/PMCN/GP **Currais Novos/RN, 26 de dezembro de 2024.**

Ao Exmo. Senhor
YCleyber Trajano da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
59.380-000 – Currais Novos/RN

Assunto: **Mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 034/2024.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Sirvo-me da presente mensagem para informar a Vossa Excelência e a Casa Legislativa que, analisando o Projeto de Lei nº 034/2024, que dispõe sobre a permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação para constituição de loteamentos fechados no município de Currais Novos, e que após ouvida a Assessoria Jurídica do Município, decidi pelo veto parcial do referido projeto de lei.

Dessa feita, com base no Art. 49, §1º, da Lei Orgânica do Município e Art. 220 do Regimento Interno desta E. Casa Legislativa **VETEI** parcialmente o Projeto de Lei nº 034/2024.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Após análise técnica e jurídica, identificou-se que o referido dispositivo contraria normas do Código de Obras e Edificações do Município. Este Código estabelece que o **habite-se** — documento imprescindível para a ocupação regular de edificações — somente pode ser emitido após a conclusão total das obras de infraestrutura, incluindo pavimentação, áreas verdes, iluminação pública e saneamento básico.

O texto do §2º do artigo 2º, ao permitir a emissão do habite-se antes da conclusão de obras fundamentais, ainda que mediante plano e cronograma de execução, compromete a integridade do processo urbanístico e de licenciamento, podendo gerar insegurança jurídica e prejuízos para a coletividade. Tal previsão afronta o princípio da eficiência administrativa e coloca em risco a qualidade e a segurança das edificações, além de estar travestido de ilegalidade, vez que contraria o Código de Obras deste Município.

Ademais, conforme disposto no art. 66, § 2º da Constituição Federal, um veto parcial deve abranger o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. Por essa razão, não é

possível vetar apenas parte do §2º, sendo necessário seu veto completo para garantir a unidade normativa.

A decisão pelo veto não compromete o objetivo central do Projeto de Lei, que busca disciplinar e regularizar loteamentos fechados no município. Pelo contrário, reforça o alinhamento com as normas locais e assegura que os procedimentos previstos sejam implementados com base na legalidade, segurança e eficiência.

Reitero o compromisso do Poder Executivo com o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável de Currais Novos, colocando-me à disposição para colaborar em possíveis adequações legislativas que promovam melhorias no ordenamento territorial do município.

Dessa forma, após ouvida a Assessoria Jurídica do Município, apresento **VETO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 034/2024, na forma mencionada acima, tão somente para vetar o §2º do artigo 2º da propositura em tela.

Sem mais para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração junto a esta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436

Assinado de forma digital por ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR:05092780436
Dados: 2024.12.26 08:52:57 -03'00'

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal